

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2024 Processo Licitatório nº 037/2024 - CISREC Data da disputa: 28/05/2024 – às 09:30.

Esta Pregoeira vem, por meio deste ato, apresentar a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS, NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, DESTINADOS À INCORPORAÇÃO DESSES AO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO E À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, COM BASE NAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS INSTITUÍDAS POR ESTE PROJETO BÁSICO, PELA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E PELA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 009/2024, que teve como finalidade a contratação de serviços especializados para a execução de regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados nos municípios integrantes do consórcio.

Na data do dia 28 de maio de 2024 às 09h16, poucos minutos antecedentes a abertura do certame, recebemos em momento intempestivo um pedido de Impugnação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). A fase de lances foi aberta,



porém considerando os apontamentos na impugnação, esta pregoeira, solicitou a Procuradoria Jurídica que manifestasse a respeito.

III- DO PARECER JURÍDICO

Analisando os principais pontos da impugnação:

O edital apresenta dois valores de referência diferentes: R\$ 126.040.651,14 no corpo do edital e R\$ 206.793.100,00 no termo de referência, gerando dúvidas quanto ao dimensionamento e proposta dos lances.

A descrição dos serviços de engenharia no edital foi considerada incoerente e incompatível com o escopo de regularização fundiária, incluindo um número variável e aleatório de entregas e serviços que dependem da situação específica de cada caso.

Foram identificadas exigências inconsistentes quanto à qualificação técnica, como a solicitação de certidões que não comprovam adequadamente a regularidade das empresas e a falta de exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT), crucial para atestar as competências dos profissionais conforme as resoluções do Sistema Confea/Crea.

A exigência de comprovação de capacidade técnica mínima de 10% dos quantitativos previstos foi considerada impraticável devido à variação desses quantitativos conforme a localidade.

A impugnação questionou a possibilidade de funções de coordenação serem executadas por profissionais de diferentes formações sem uma especificação clara das competências e responsabilidades.

O edital exige, para o cargo de gerente de projetos, a certificação Project Management Professional (PMP), sem esclarecer a relevância dessa exigência no contexto específico do processo licitatório.

Dessa forma, com base nos fatos devidamente comprovados e nos fundamentos jurídicos apresentados, recomenda-se a revogação do Pregão Eletrônico nº 009/2024, conforme o



disposto no art. 71, II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a prévia manifestação dos interessados, conforme § 3º do mesmo artigo.

O Parecer Jurídico se encontra na íntegra em anexo neste Despacho.

Recomendo assim, pelos fatos já expostos a **REVOGAÇÃO** do referido processo.

Maize Alves Costa

Pregoeira CISREC

IV - DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a **REVOGO** o referido processo, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, devendo o presente ser submetido a correção e nova publicação do edital.

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Presidente do CISREC

